



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 4.797, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Institui o Programa “Saúde sem Espera” no âmbito do município de Itanhaém, e providências.”

EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa “Saúde Sem Espera”, no âmbito do município de Itanhaém, visando modernizar e agilizar o atendimento nas Unidades de Saúde da Família (USFs).

Art. 2º. O programa tem as seguintes Diretrizes:

I - reduzir as filas de atendimento e o tempo de espera nas USFs;

II - facilitar o agendamento remoto de consultas e exames por meio de plataformas digitais acessíveis;

III - viabilizar a triagem prévia dos pacientes por profissionais de saúde, otimizando o fluxo de atendimento;

IV - implementar ferramentas de comunicação eficientes, como WhatsApp, aplicativo próprio e o site da Prefeitura, permitindo o acompanhamento de consultas e exames;

V - integrar as Unidades de Saúde do município em um sistema unificado, garantindo mais transparência e eficiência na gestão dos serviços de saúde;

VI - desenvolver um aplicativo oficial da Prefeitura que possibilite o agendamento de consultas, a consulta ao histórico médico e o contato direto com as unidades de saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 19 de maio de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

Processo eletrônico sob nº 194/2025.

Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

Departamento Parlamentar, em 19 de maio de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

LEI MUNICIPAL Nº 4.798, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Veda a nomeação ou contratação de pessoa condenada pela prática de crime de maus tratos contra animais, para cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Itanhaém, para qualquer cargo, emprego ou função pública, de pessoa que tenha sido condenada por crime de maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§1º. A vedação de que trata o “caput” do artigo também se aplica à prestação direta de serviços à Administração Pública Municipal por pessoa física e/ou jurídica, que tenha sido condenada pelos crimes previstos no “caput” deste artigo.

§2º. O disposto no “caput” do artigo perdurará pelo período de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 19 de maio de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 320033003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo eletrônico sob nº 274/2025.

Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria dos Vereadores Edinaldo dos Santos Barros (Naldo Bodeguita) e William Tadeu Ramos de Souza (William Thor).

Departamento Parlamentar, em 19 de maio de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

LEI MUNICIPAL Nº 4.805, DE 26 DE MAIO DE 2025.

“Cria o Cadastro Municipal de Animais Domésticos no Município de Itanhaém, previsto na Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024.”

EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, relativo a animais que se destinam à companhia ou são criados como de estimação no âmbito do Município de Itanhaém.

Parágrafo único - O Cadastro de que trata o “caput” deste artigo, não se refere a animais que se destinam à produção agropecuária para produtos ou serviços.

Art. 2º - O Município de Itanhaém poderá criar e manter o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, com acesso descentralizado aos demais entes federados, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo único. O Cadastro Municipal de Animais Domésticos observará os seguintes critérios:

I - os animais serão cadastrados no âmbito municipal, e os cadastros serão fiscalizados pelos órgãos competentes;

II - o modelo do Cadastro seguirá os padrões estabelecidos pela União;

III - o Cadastro será disponibilizado para acesso público pela rede mundial de computadores, resguardadas as informações protegidas por sigilo;

IV - o Cadastro conterá, no mínimo:

a) o número da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do proprietário do animal;

b) o endereço do proprietário;

c) o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;

d) o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida do animal, as vacinas aplicadas e as doenças contraídas ou em tratamento;

e) o uso de chip pelo animal que o identifique como cadastrado;

V - o proprietário informará, para registro no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal, apontada a sua causa.

Art. 3º - As informações fornecidas no Cadastro Municipal de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 26 de maio de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

Processo eletrônico sob nº 468/2025.

Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa (William Thor)

Departamento Parlamentar, em 26 de maio de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar